



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 70/2019

PROCESSO: MA 32/2015

ASSUNTO: Portaria TRT/GP/SJ nº 6/2019, que dispõe sobre o pagamento de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão à arte do benefício da justiça gratuita.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 04 de julho de 2019, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Francisco das C. Lima Filho, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador Jonas Ratier Moreno, ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Nery Sá e Silva de Azambuja.

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP/SJ nº 6/2019, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os artigos 10 e 13 da Portaria TRT/GP/SJ nº 014/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Autorizado o pagamento, a Secretaria Judiciária informará ao profissional a relação dos honorários periciais a receber para fins de emissão da nota fiscal de serviços.

§ 1º Na nota fiscal, no campo "discriminação dos serviços", o profissional deverá fazer referência expressa à prestação de serviços periciais e, ainda, indicar o(s) número(s) do(s) processo(s) judicial(is), nos quais autuou.

§ 2º A nota fiscal de serviços emitida deverá ser encaminhada eletronicamente à Coordenadoria de Orçamento e Finanças no e-mail: orcamento@trt24.jus.br.

§ 3º O pagamento dos honorários periciais será realizado todo dia 25 de cada mês.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

§ 4º A Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Tribunal ao efetuar o pagamento dos honorários periciais deverá realizar todas as retenções tributárias.

(...)

Art. 13. O pagamento dos honorários está condicionado à apresentação da nota fiscal de serviços e à disponibilidade orçamentária, transferindo-se para o exercício financeiro subsequente as requisições não atendidas no ano do pedido.

Art. 2º. Os artigos 5º, 6º e 7º da Portaria TRT/GP/SJ nº 014/2017 terão suas redações atualizadas quanto ao sistema de gerenciamento de processos administrativos para constar o novo "Sistema PROAD".

Art. 3º. Republicue-se a Portaria TRT/GP/SJ nº 014/2017.

Art. 4º. Publique-se.

Campo Grande, 04 de julho de 2019.

DESEMBARGADOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Presidente